

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS Nº 456 de 21 de julho de 2021, que aprova o **Relatório Anual de Gestão do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - RAG 2020**, com as ressalvas, conforme decisão da reunião extraordinária Virtual do Colegiado realizada no dia 20 de julho de 2021 na Plataforma Zoom.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 20/07/2021.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

DANIEL SORANZ

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS Nº 4968 DE 22 DE JULHO DE 2021**

Designa membros para compor a Comissão de investigação preliminar, nos termos do Decreto Rio Nº 49125 de 19 de Julho de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 49125 de 19 de Julho de 2021, que Institui Comissão de Investigação Preliminar - CIP, nos termos do Decreto Nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar eventuais inconformidades na realização de obras emergenciais destinadas à adequação de espaços físicos para recebimento e instalação de equipamento de saúde do Município do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID - 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado obtido no parecer conclusivo da Comissão de Investigação Preliminar instaurada pelo Decreto Rio nº 48.404, de 1º de janeiro de 2021, que apurou o cometimento de irregularidades na aquisição de equipamentos e insumos de saúde, indicando a necessidade de maiores aprofundamentos quanto aos investimentos necessários à adaptação técnica e estrutural dos aparelhos médicos adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de investigação preliminar, nos termos do Decreto Rio Nº 49125 de 19 de Julho de 2021, sob a Presidência do Primeiro, com a finalidade de apurar eventuais inconformidades na realização de obras emergenciais de adequação de espaços físicos em imóveis, destinados ao recebimento e instalação de equipamentos de saúde, durante a pandemia de COVID - 19;

Nome	Matrícula	Órgão
Ronaldo Aranha Oliveira	11/248.039-0	Secretaria Municipal de Saúde.
Flávio Henrique Alves Rego	11/296.815-4	Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública
Cristhian Cananea Lopes	10/277.655-7	Procuradoria Geral do Município
Jorge Augusto Gazeta de Mendonça	10/155.941-8	Controladoria Geral do Município
Artur José Ferreira Júnior	10/140.537-2	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Paulo Antônio de Macedo Júnior	13/156.731-2	RIOURBE- Empresa Municipal de Urbanização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021

DANIEL SORANZ

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS “P” DE 22 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto Nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:

nº 2413 - Tornar sem efeito a Resolução SMS “P” Nº 1984 de 31/05/2021, publicada no D.O. Rio de 01/06/2021, em virtude do artigo 12, da Lei Nº 94, de 14 de março de 1979, tendo em vista o que consta do E-mail S/SUBG/CGP/CAP/GP de 20/07/2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 456 DE 21 DE JULHO DE 2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/1990; pelo parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012; e, Lei Municipal Nº 5.104/2009 alterada pela Lei Nº 6.704 de 07/01/2020, em especial o seu Parágrafo único do art. 1º; e, cumprindo decisão da reunião extraordinária Virtual do Colegiado realizada no dia 20/07/2021 na Plataforma Zoom, tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS Nº 046 de 21/07/2021.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - RAG 2020, com as ressalvas abaixo sinalizadas, conforme decisão da reunião extraordinária Virtual do Colegiado realizada no dia 20 de julho de 2021:

1 - Na **página 9, item 3.3**, que se refere às **principais causas de internação**, chama à atenção a redução do número de internações no ano de 2020, apesar da abertura de leitos para tratamento de COVID pelo Hospital de Campanha. Percebe-se que as causas relacionadas às doenças infectocontagiosas têm expressivo aumento, compatível com momento epidemiológico. Assim como há redução de internações por causas externas, fenômeno provavelmente explicado pela redução de circulação de trânsito no período inicial da pandemia. Ainda que se saiba que houve cancelamento de internações para procedimentos eletivos, preocupa que a redução de internações signifique restrição de acesso com possíveis agravamentos de quadros e atrasos diagnósticos, como no caso de internações relacionadas a neoplasias. A comissão entende que os números expressam o que de fato ocorreu, e, portanto, correspondem a verdade, mas traz à tona a preocupação para que se monitore e que se tomem as medidas necessárias no atual exercício da gestão para retomar o acesso à população para procedimentos diagnósticos e terapêuticos cujo adiamento podem trazer severas consequências.

2- **Página 9, item 3.4** não há informações de mortalidade por grandes grupos de causas de 2020. A comissão compreende que existem atrasos de alimentação de bancos de dados nacionais que dificultam sua apresentação. Pondera, outrossim, que não é possível avaliar o exercício de gestão de 2020 adequadamente quando não dispõe de tais informações e remete ao Ministério da Saúde a sugestão de procurar oferecê-las em tempo hábil para análise em futuros relatórios.

3 - Na **página 10, item 4.1**, que se refere à **Produção de Atenção Básica**, foi observado que o Relatório informa que a SAPS/MS não oferece o dado pela extração do DIGISUS com a justificativa de inconsistência no sistema de informação. Fica esclarecido que a gestão municipal incluiu os dados de produção do TABNET e SISAB no campo de análises e considerações. Deixamos registrado ao Ministério da Saúde que isto dificulta a leitura e análise por parte do controle social e que esperamos que tais problemas técnicos sejam prontamente solucionados. No que tange a análise dos dados em si, apresentamos três apontamentos: a) é notado que existe uma redução expressiva de produção ambulatorial desde 2019 que nada tem a ver com a urgência sanitária da COVID e sim com o “Plano de Reestruturação da Atenção Primária” implementado pelo exercício anterior da gestão municipal, apesar do mesmo ter sido rejeitado pelo Conselho Municipal de Saúde ainda em 2018 e de contrariar o Plano Municipal de Saúde da época. Para além de lamentar que se tenha executado redução de cobertura da Atenção Básica a despeito do rejeição do controle social, posicionamo-nos pela urgência de que as equipes de Atenção Primária sejam recompostas de modo a se garantir a re-expansão da cobertura; b) percebe-se redução de produção pelo TABNET entre 2019 e 2020 que é compatível com a suspensão de atendimento e de serviços ambulatoriais, principalmente durante os primeiros meses da eclosão da epidemia de COVID-19 no município e posteriormente paulatinamente retomados; c) os dados do SISAB por sua vez tem uma redução de produção entre 2019 e 2020 extrema. É sabido que, durante muitos meses de 2020, os atendimentos das Clínicas da Família ficaram restritos a situações prioritárias (pré-natal, tuberculose, hanseníase, HIV, entre outros) e ao atendimento de sintomáticos respiratórios. Também é de conhecimento que os atendimentos aos sintomáticos respiratórios foram adaptados, muitas vezes passando a ser realizados em áreas externas das Clínicas da Família sem a oferta de estrutura para o registro no e-SUS de maneira síncrona. Assim, infere-se que muitos destes registros nunca foram lançados no sistema perdendo-se completamente a referência de dados reais de produção pelo SISAB neste período, que nunca mais serão recuperados, e impossibilitando a qualidade de análise da força de trabalho aplicada pela Atenção Básica durante o auge da primeira onda da pandemia.

4 - Nas **páginas 11 e 12**, onde o Relatório **RAG-2020** traz as seguintes informações, no item 4.2 sobre a **Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos**; no item 4.3 sobre a **Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização** e no item 4.4, informações sobre a **Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos**, esta Comissão de Orçamento indica que o DIGISUS promova a apresentação dos históricos dos últimos anos para análise comparativa, bem como que se apresente os valores pagos. Solicitada, a SMS apresentou os históricos e os dados de empenho e pagamentos. Nota-se redução de procedimentos da Atenção Psicossocial e da Atenção especializada que são compatíveis com as restrições da pandemia.

5 - Na **página 12, no item 4.5**, que se refere à **Produção de Assistência Farmacêutica**, sugere-se fortemente ao Ministério da Saúde que inclua dados do componente básico da Assistência farmacêutica. Verificou-se ao longo de 2020 cronicidade de desabastecimento de medicamentos da lista da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), fato que não é trazido à visibilidade pelo atual procedimento do DIGISUS.

6 - **Página 13, no item 4.6**, sobre a **Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos**, semelhante ao ponto 4, não aparece o valor aprovado, bem como o histórico para a comparação com relação aos anos anteriores. A SMS ofertou as informações no campo de análises e considerações. Mais uma vez, sugere-se ao Ministério da saúde que disponibilize o dado no campo adequado facilitando a análise pelo Controle Social.

7- **Página 18, item 6**. Percebemos que não há descrição dos profissionais segundo categoria brasileira de ocupações (CBO). Sugerimos ao Ministério da saúde que volte a dar esta visibilidade, tal qual ocorreu nos modelos de Relatório de gestão de 2018 e 2019.

8- **Página 34, item 9.5**, que se refere aos **repasses de recursos financeiros advindos da União para aplicação no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Coronavirus (Covid-19)**. O relatório oferece apenas os valores repassados, mas não busca no SIOPS os valores de fato empenhados e pagos, que consideramos fundamental. Solicitada, a SMS informa que tais dados podem ser consultados através do site <https://prefeitura.rio/>, fato comprovado pela comissão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 20/07/2021.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA GUSTAVO LOPES
Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA**

PORTARIAS S/SUBG/CGP “P” DE 22 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto Nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS Nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE:

nº 841 - Aposentar **JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**, Lavandeiro, Categoria Especial “A”, do Quadro Permanente, matrícula 10/085.978-5, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo 09/31/000 158/2021 (S/SUBPAV/CAP-3.1/P-JPF).

nº 842 - Aposentar **IVANI NUNES DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2º Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/133.293-1, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo 09/64/000 095/2019 (S/SUBHUE/CGE-2.1/HMMC).

nº 843 - Aposentar **VIVIANE PEREIRA COSTA**, Técnico de Enfermagem, 3ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/303.513-6, com proventos proporcionais, na fração de 1.543/10.950 dias, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 72, da Lei Nº 94, de 14 de março de 1979, tendo em vista o que consta do Processo 09/005.256/2021 (S/SUBHUE/HMFM).

nº 844 - Aposentar **MARCIUS VINICIUS LA PASTA**, Médico Veterinário, Classe Especial “B”, do Quadro Permanente, matrícula 10/235.517-0, com proventos proporcionais, na fração de 18/35 (dezoito, trinta e cinco avos), nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 72, da Lei Nº 94, de 14 de março de 1979 e o artigo 6º-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003, introduzido pela E.C Nº 70/2012, tendo em vista o que consta do Processo 09/005 257/2021 (S/IVISA-RIO).